

À

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL  
NOROESTE DE MINAS - SUPRAM - NOR**

**Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unai-MG,  
CEP: 38.610-000.**

RECURSO  
Processo: 20984/2011/003/2014  
Documento: R1637842016



Pag.: 41

**Referente:**

**Processo Administrativo COPAM nº 20984/2011/002/2014  
Protocolo SIAM nº170691/2016**

**RÉGIS WILSON NUNES FERREIRA**, já devidamente qualificado nos autos, neste ato devidamente representado por um de seus bastantes procuradores que esta redigem e "*in fine*" assinados, devidamente constituídos na forma de mandato com escritório profissional descrito no rodapé de páginas, local ***para onde deverão ser remetidas as notificações de estilo***, mui respeitosamente, vem à ilustre presença de V. Senhoria, dentro do tempo hábil apresentar **EMENDA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos seguintes termos:

A multa em questão também não poderá ser aplicada porque foi celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) sob o nº. 10/2014 entre o autuado e o órgão ambiental em data de 11.07.2014, o qual vem sendo regularmente cumprido, inclusive com a concessão da licença ambiental em data de 18.12.2014, certificado LOC 40/2014. Tudo nos moldes do art. 59 da Lei 12.651/2012 e art. 9º da Lei 8.235/2014.

Ciente de que outra não será a decisão de Vossa Senhoria.

Termos em que

Pede deferimento.

Unai-MG, 15 de abril de 2016.



**CLAUDIONOR CORREA NETO**  
**OAB/MG 61.831**

RECURSO  
Processo: 20984/2011/003/2014  
Documento: R1637842016



Pag.: 42